



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CONTRATO Nº 01/2022 DE 15/03/2022

PROTOCOLO

Nº 0264/22

Data 15/03/2022

Hrs: 07h20 Min.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Contrato referente a **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que entre si, celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, como **CONTRATANTE**, e, de outra a empresa **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** como **CONTRATADA**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - Lei N.º 8.666, de 21.06.93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, órgão do Poder Legislativo do Município de Comodoro, com sede à Rua Bahia n.º 600-N, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade de Comodoro/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.109.581/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente Vereadora **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF sob o n.º 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG n.º. 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo s/n, sala 02 - Centro, Município de Comodoro/MT, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** com sede na Avenida Prefeito Valdir Masutti, n.º 3464, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.975.095/0001-94, e inscrição Estadual sob o n.º 13.186.242-1, neste ato representada pela Gerente Senhora **HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.897.371-34 portadora da cédula de Identidade n.º 558.564 órgão expedidor SSP/MT residente e domiciliado na cidade de Comodoro, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 01/2022** conforme autorização constante do **Processo Licitatório n.º 001/2022** modalidade **Tomada de Preços n.º 001/2022** tipo **Menor Preço Global**, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Franciele Ab.



Fis. 078
[Handwritten signature]

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de:

Item	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Quant.	P. Unit.	Total
01	Óleo Diesel S10	ATM'S	2.600	R\$ 5,99	R\$ 15.574,00
TOTAL R\$ 15.574,00					

Parágrafo Único - A Contratação referida tem por finalidade atender a frota do Legislativo Municipal, sendo que o veículo oficial precisa ser abastecido para transporte de Vereadores e Servidores no desempenho de suas funções e atribuições, para atender as demandas da Administração.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do produto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 001/2022**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contrariarem:

- a - Instrumentos Convocatório através do **Edital nº 001/2022** da Câmara Municipal de Comodoro/MT.
- b - Propostas e documentos que a acompanham.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022**, conforme instrumento convocatório constante do Processo, mencionado na alínea "a" da Cláusula segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Emitir a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** assinada pela autoridade competente (Presidente da Câmara) em conformidade com o modelo adotado pela diretoria da Câmara;

Francisco Pl. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fis. 079
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- II. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fornecimento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se obriga a:

- I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com aos dispositivos do instrumento convocatório e de sua proposta;
- II. Entregar de imediato e, mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** os produtos, conforme a quantidade requisitada, na unidade previamente estabelecida, de acordo com conveniência do CONTRATANTE;
- III. Fornecer todas as informações solicitadas acerca do objeto do fornecimento contratado;
- IV. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou impróprios para o seu uso adequado;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pelos pagamentos de impostos e tributos incidentes ou que virem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista regular;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;
- IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X. Manter toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Francisco de Assis



Fis. 080
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO deverá efetuar o fornecimento de IMEDIATO, atendendo à AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pelo setor competente, o qual corresponderá ao modelo adotado pela Câmara Municipal de Comodoro.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rejeição do produto fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – Em caso de motivo de força maior, devidamente justificado, a Câmara Municipal poderá relevar eventual atraso aos prazos acima referidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato terá a duração até o dia 31/12/2022, iniciando se na data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro, Fonte de Recurso:

Proj/Ativ. 2.001 – **Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.**

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.1009 – **Material de Consumo.**

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetuado, segundo a tabela estabelecida, a qual implica o valor total de R\$ 5,99 o litro, **totalizando R\$ 15.574,00 (quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais).**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes do valor do bem, reger-se á de forma a manter o equilíbrio financeiro da empresa, ou seja, mantendo o percentual entre o preço do bem adquirido pelo CONTRATADO na fábrica e o vendido por ela à Câmara Municipal à época da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A revisão de preço somente poderá ser requerida pela CONTRATADA à Câmara Municipal, até a data da efetivação do pagamento, desde que, está tenha dado causa ao não pagamento na data aprazada.



Fis. 081
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parágrafo Segundo – Os preços cobrados pelos produtos será o vigente no dia de faturamento.

Parágrafo Terceiro - O preço cobrado não poderá ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado em moeda nacional à CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica em conta corrente, em no máximo 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota fiscal (devidamente atestada) emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro do mesmo, qualquer forma de atualização do valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual em caso de atraso no pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do Presente Contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da Contratada, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

Parágrafo Segundo – As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso de força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma;



Fis. 082
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

DOS CASOS DE RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será rescindido:

- I - Ordinariamente, por sua completa execução;
- II - Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos atos da Câmara Municipal decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da mesma lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se à execução deste certame as legislações atinentes às licitações e aos contratos públicos, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabendo à Comissão de Licitações se manifestar nos casos omissos, valendo-se dos Princípios constitucionais e normas do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -, É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro de Comodoro/MT, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Comodoro MT, 15 de março de 2022.


Gleysler Belussi Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022
CONTRATANTE


Hilda dos Santos Oliveira
Gerente
Trevo Comb. Lubrificantes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Rosa Adriana Dourado Freitas**
RG nº 1535565-9 SSP/MT
CPF nº 993.093.861-34


Nome: **Franciele Alves de Castro**
RG nº 2809867-6 SSP/MT
CPF nº 063.971.721-71